



INDICAÇÃO N° 8588

Adoção de campanha de trânsito para conscientização dos motoristas com o intuito de manter distância mínima dos ciclistas ao realizar ultrapassagem, como previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

07 / 08 / 2018

Acidentes no trânsito com ciclistas têm sido frequentes em nosso município, alguns inclusive resultando na morte do ciclista.

Segundo o art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro é uma infração média, penalizada por multa “deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta”. Ainda de acordo com o CTB, artigo 220, inciso XIII é infração grave passível de multa “deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista”.

A exemplo de outros municípios (foto anexa) e objetivando melhorar a segurança no trânsito e preservar a vida dos nossos munícipes,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, realização de campanha de trânsito para conscientização dos motoristas com o intuito de manter distância mínima dos ciclistas ao realizar ultrapassagem, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

CRISTIANO LOPES



ANEXO DA INDICAÇÃO 8588

